

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CIENTÍFICO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPA – CAMPUS BELÉM

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BELÉM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado por meio da Portaria nº 1745/2019/GAB., publicada no D.O.U. em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do processo administrativo nº23051.019147/2019-91.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, com base na **RESOLUÇÃO Nº 507/2017 – CONSUP DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**, o Regimento Interno do Comitê Científico Local do Ensino, da Pesquisa e da Extensão do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação da 44ª reunião do CONDIR, realizada no dia 30/01/2020.

Art. 2º. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Raimundo Otoni Melo Figueiredo
Diretor Geral/IFPA/*Campus* Belém
Portaria nº 1745/2019/GAB.

REGULAMENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CIENTÍFICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPA - CAMPUS BELÉM.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento visa estabelecer normas, atribuições e funcionamento para o Comitê Científico Local (CCL) de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Belém.

Art. 2º. O CCL é uma unidade colegiada com função consultiva das atividades das Diretorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do IFPA – Campus Belém, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, vinculado às três Diretorias.

§ 1º. As atividades dos membros do CCL serão não remuneradas e dar-se-ão início a partir da portaria com a composição dos membros.

§ 2º. A portaria de divulgação será emitida pelo Diretor Geral do IFPA – Campus Belém, nela deverá constar a carga horária docente na quantidade de 2 (duas) horas semanais para efeito de comprovação no RAD.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O CCL terá as seguintes competências:

- I. Assessorar as Diretorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em questões relativas ao ensino, à extensão e à pós-graduação, à pesquisa científica e inovação;
- II. Avaliar os critérios de seleção e avaliação de projetos dos três eixos, programas de internacionalização, protocolos de intercâmbio, pesquisadores e bolsistas e julgar, em primeira instância, os recursos impetrados relativos a esses critérios;
- III. Auxiliar na seleção do grupo de pareceristas *ad hoc* externos que participarão dos processos de avaliação e seleção de projetos e planos de trabalho do IFPA – Campus Belém;

- IV.** Avaliar os projetos e demais documentações relacionadas ao ensino, à extensão e à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação vinculados às ações das Diretorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Belém, submetidas ou não a editais;
- V.** Pronunciar-se, quando solicitado, manifestando parecer, sobre os relatórios de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa;
- VI.** Pronunciar-se, quando solicitado, manifestando parecer, sobre os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) da graduação e da Pós-Graduação, referente à relevância da proposta para o Campus e à existência de infraestrutura para a implantação deste.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO

Art. 4º. A composição do CCL respeitará os seguintes critérios:

- I.** Ser servidor efetivo do quadro do IFPA – Campus Belém, preferencialmente docente;
- II.** Ter titulação mínima de mestre, preferencialmente doutor;
- III.** Ter representante(s) das grandes áreas de concentração do CNPq, quando houver;
- IV.** O CCL será formado a partir de chamada interna publicada no site do IFPA - Campus Belém.
- V.** Os Diretores de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação farão a chamada interna para a composição do CCL da diretoria na qual atuam.
- VI.** Os Diretores de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação serão membros natos no comitê da diretoria na qual atuam.
- VII.** Os Diretores de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, só votarão nas questões submetidas à plenária quando houver empate na votação.

§ 1º. As áreas do conhecimento são as mesmas utilizadas pela CAPES, a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar.

§ 2º. O CCL terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez para mandato consecutivo, para tanto será necessário a aprovação do ato em reunião ordinária.

Art. 5º. O CCL terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente (a);
- b) Vice-Presidente (a);
- c) Secretário (a)
- d) Plenário.

§ 1º. O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do CCL, a qual ocorrerá 7 (sete) dias úteis após a finalização da chamada interna.

§ 2º. Exercerá a função de Presidente (a) do CCL o membro que colocar seu nome para apreciação pelos membros na primeira reunião do CCL e obtiver maioria simples dos votos dos membros.

§ 3º. Exercerá a função de Vice-Presidente (a) do CCL o membro que colocar seu nome para apreciação pelos membros na primeira reunião do CCL e obtiver o segundo maior número de votos dos membros.

§ 4º. Exercerá a função de Secretário (a) do Comitê CCL o membro que for indicado pelos demais membros do CCL na primeira reunião e concordar com a indicação, como também concordar em realizar as atividades atribuídas a essa secretaria.

§ 5º. O mandato do Presidente (a), do Vice-Presidente (a) e Secretário (a) será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

Art. 6º. São atribuições do (a) Presidente (a) e na sua ausência do (a) Vice-Presidente (a) do CCL:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local, a respectiva pauta e decidir sobre as questões de ordem;
- II. Designar relatores para apreciação de matérias submetidas pelas Diretorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Belém, para que no prazo de 4 (quatro) dias úteis após o recebimento da matéria emita relatórios;
- III. Assinar os pareceres das avaliações emitidas pelo CCL, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- IV. Submeter à decisão do Plenário do CCL matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento do (s) relator (es), no prazo estabelecido;
- V. Diligenciar para que sejam fornecidas ao Comitê Científico as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
- VI. Solicitar, se necessário, avaliação *ad hoc* a membro de Comitê Científico de outras instituições;

- VII.** Agir e tomar decisões em nome do CCL em questões de urgência que não puderem aguardar uma reunião do plenário, devendo apresentar a matéria para o pleno na reunião ordinária seguinte ao fato;
- VIII.** Tomar providências necessárias para a implementação das deliberações do CCL;
- IX.** Acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CCL e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados;
- X.** Prestar esclarecimento em reunião ordinária, quando solicitado, ao CCL sobre o andamento dos projetos de pesquisa;
- XI.** Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Art. 7º. São atribuições do (a) secretário (a):

- I.** Convocar, quando solicitado pela Presidência, reunião ordinária ou extraordinária do CCL;
- II.** Fazer a lavratura das atas das reuniões;
- III.** Manter organizado o arquivo dos pareceres emitidos pelo CCL;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Art. 8º. São atribuições dos membros do CCL:

- I.** Participar das reuniões do CCL quando convocados;
- II.** Analisar projetos e relatórios que forem submetidos à apreciação do CCL;
- III.** Colaborar na identificação de problemas em áreas de competência das Diretorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA - Campus Belém;
- IV.** Representar o CCL, sempre que solicitado pela presidência;
- V.** Auxiliar o (a) Presidente do CCL, propondo metodologias e fluxos para as atividades do Comitê;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O CCL se reunirá quando convocado pela Presidência e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 10. O conteúdo das reuniões deverá ser registrado em ata com aprovação e assinada por todos os presentes até a reunião subsequente.

Art. 11. O CCL deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e avaliação dos Editais e Chamadas Internas.

Art. 12. As submissões de proposta de projetos de ensino, de extensão e de pesquisa serão analisadas por dois membros do CCL, os quais deverão emitir seus pareceres favoráveis ou não favoráveis.

§ 1º. O resultado será a média entre as duas avaliações.

§ 2º. Havendo discrepância entre as avaliações, o (a) Presidente do CCL deverá solicitar a avaliação da proposta por um terceiro membro. Neste caso a nota final será a média das duas notas com valores mais próximos.

Art. 13. Os membros do CCL poderão ser convocados a comparecer às sessões de abertura e encerramento de eventos Tecnológicos e de Inovação e participar das sessões de apresentação oral e de painéis como avaliadores.

Art. 14. Perder-se-á a condição de membro do CCL nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido aos membros titulares do CCL;
- II. Quando deixar de participar das atividades do CCL, segundo os critérios analisados em cada caso pelo Comitê:

§ 1º. Deixar de colaborar com os objetivos do CCL sem justificativa;

§ 2º. Faltar a três reuniões consecutivas ciente das convocações e sem justificativa;

§ 3º. Não atualizar anualmente o currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

§ 4º. Estar em Processo Administrativo Disciplinar ou contrariar o Código de Ética do Servidor Federal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA - Campus Belém.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Raimundo Otoni Melo Figueiredo
Diretor Geral/IFPA/Campus Belém
Portaria nº 1745/2019/GAB.